



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014

**EDITAL N° 003 – A/2026**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
(Análise de Currículo)

**Torna Público as Inscrições do Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n° 003/2026.**

**A Comissão de Processo Seletivo Simplificado**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 3.380/2022, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar as funções, junto as diversas Secretarias municipais, em consonância com o disposto no Anexo II, do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, torna público a **relação das inscrições** conforme relação, em ordem alfabética, que segue:

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**

GREICY ROBERTA RAMINELLI  
INDIARA QUOOS HORBACH  
JAÍNE RAMINELLI

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ESCOLA**

ADRIANA DA SILVA  
CHAIANE CORREA – **INDEFERIDO**  
DYENIFFER PAOLA HIBNER  
ELISANE SCHERER – **INDEFERIDO**  
ELISANGELA DALMOLIN KONZEN  
EVOLACI KLAFKE MULLER  
GEISSI QUELI JAHN – **INDEFERIDO**  
INDIONARA BUGS ARAUJO  
LENICE CAMARGO RODRIGUES – **INDEFERIDO**  
MARCIELI CRISTINA RITZEL  
MARIA MARISTELA MARQUES – **INDEFERIDO**  
RENATA BITENCOURT COSTA  
SUÉLEN LUISA BRAMBILLA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014

TUELLEN HENKER – **INDEFERIDO**  
VANESSA FISCHER - **INDEFERIDO**  
ZENAIDE EBEL

**CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**  
SIMONI SCHAFFER EICHELBERGER

**CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR DO PIM**  
CHIARA FOLETTO HINDERSMANN  
DYENIFFER PAOLA HIBNER  
EDIMARA FRANCELINA FIUZA  
ELISANE SCHERER – **INDEFERIDO**  
EVOLACI KLAFKE MULLER  
JULIANA NADINE BILLIG – **INDEFERIDO**  
MARCIELI CRISTINA RITZEL  
MARIA MARISTELA MARQUES – **INDEFERIDO**  
TUELLEN HENKER – **INDEFERIDO**

Arroio do Tigre – RS, 07 de maio de 2026.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014



**TERMO DE RESCISÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**

**CONTRATADA: MINERAÇÃO SANGALLI LTDA**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.590.998/0001-00, localizado na Rua Carlos Ensslin, nº 165, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Vanderlei Hermes**, inscrito no CPF nº 615.999.560-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2026**, firmado com a empresa: **MINERAÇÃO SANGALLI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.800.003/0001-26, anteriormente denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

1.1. A presente rescisão fundamenta-se no despacho oficial da autoridade superior.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. A rescisão passa a produzir efeitos a partir de 06/05/2026, data a partir da qual ficam extintas todas as obrigações contratuais entre as partes.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento, que a seguir vai assinado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Tigre, em 06 de maio de 2026.

**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal



**B**

Assinado digitalmente por Vanderlei Hermes. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código V57-YVP-LJO-J73.

**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**



O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br) no link Diário Oficial.

**Página 3 de 9.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014

**B** | NoPaper

Data de criação do documento: 06/05/2026 às 16:30:51

### Assinantes

- ✓ **Vanderlei Hermes**  
Assinou em 07/05/2026 às 08:08:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas  
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

### Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

V57 YVP LJO J73



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARROIO DO  
TIGRE**

**OFICIO nº 01/2026**

Demonstração de inviabilidade econômica referente ao custo do frete para transporte do Calcário

Em análise ao Processo licitatório 50/2026, que tem por objeto a aquisição de calcário para atendimento ao programa municipal de apoio ao produtor rural, constatou-se a inviabilidade econômica da contratação, conforme demonstrado nos orçamentos levantados:

- Sangalli: Calcário R\$125,00/ton / frete R\$3.744,00/ espalhar R\$900,00
- Unical: Calcário R\$ 135,00/ton/frete R\$ 1870,00/ espalhar R\$ 675,00
- Cotriel: calcário +frete+espalhar R\$199,00 a ton.

A empresa vencedora(Sangalli) está localizada a aproximadamente 234 km do Município, o que eleva significativamente o custo do transporte. Levantamento realizado demonstra que o valor do frete por km é de R\$ 8,00(contar ida e volta) total R\$ 3744,00, sendo superior ao valor das 15 toneladas de calcário (R\$1875,00), onerando excessivamente os produtores beneficiários.

Tal situação compromete a finalidade do programa, que visa reduzir custos ao agricultor, tornando a execução contratual contrária ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

Diante disso, recomenda-se a revogação do processo licitatório, com fundamento no interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Arroio do Tigre, RS 04 de maio de 2026.

Gilberto Abel Schafer  
Secretario da Agricultura e Meio Ambiente



6

Assinado digitalmente por Gilberto Abel Schafer. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código 415-6MJ-OJ1-L8L.

A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014



### DESPACHO OFICIAL

Processo Administrativo nº 43/2026  
Pregão Eletrônico nº 14/2026  
Ata de Registro de Preços nº 50/2026

Vistos.

Trata-se de análise administrativa acerca da manutenção dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 14/2026, instaurado com a finalidade de promover o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de calcário dolomítico destinado à execução do programa municipal de apoio aos produtores rurais do Município de Arroio do Tigre/RS. O instrumento convocatório consignou expressamente que os agricultores beneficiados seriam contemplados com 15 (quinze) toneladas do insumo, estabelecendo, ainda, que as despesas relativas ao transporte correriam por conta exclusiva do beneficiário, com pagamento direto à empresa transportadora, facultando-se, inclusive, a retirada do produto diretamente na fábrica.

Concluído o certame, foi formalizada a Ata de Registro de Preços nº 50/2026, em favor da empresa Mineração Sangalli Ltda., ao valor unitário de R\$ 125,00 por tonelada, totalizando R\$ 250.000,00 para o quantitativo registrado. Todavia, após a homologação e a formalização da ata, sobreveio manifestação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 01/2026, demonstrando, de forma objetiva, a inviabilidade econômica da execução material do programa nos moldes em que estruturado o procedimento licitatório.

Segundo o documento técnico acostado aos autos, a empresa vencedora encontra-se localizada a distância significativamente elevada do Município, circunstância que repercute diretamente no custo logístico necessário para a efetiva entrega do produto aos beneficiários finais. A Secretaria informou que o frete correspondente a uma carga mínima destinada ao atendimento individual do produtor alcança o montante de R\$ 3.744,00, ao passo que o valor do próprio calcário, considerando 15 (quinze) toneladas ao preço registrado, perfaz R\$ 1.875,00, evidenciando-se, assim, que o custo do transporte supera substancialmente o valor do bem disponibilizado pelo programa. O mesmo

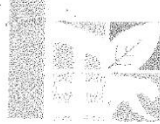
**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**  
ADM 2025/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARROIO DO  
TIGRE**

expediente também registra parâmetros comparativos de mercado, apontando que outras alternativas revelam custo final mais condizente com a finalidade pública da política de incentivo rural.

A Administração Municipal, buscando preservar o resultado do certame e viabilizar a execução do programa, promoveu tratativa presencial com representantes da empresa vencedora, com a finalidade de obter ajuste e redução do valor do frete, de modo a compatibilizar a execução contratual com a realidade econômica dos produtores beneficiários. Não obstante a tentativa administrativa de composição e adequação dos custos logísticos, não houve êxito nas negociações, permanecendo o frete em patamar excessivamente oneroso e incompatível com a finalidade social e econômica do programa municipal.

Tal circunstância conduz à conclusão de que o resultado formalmente obtido no certame, embora aparente vantajosidade sob o exclusivo critério do menor preço unitário do calcário, não se traduz em vantajosidade material para o interesse público subjacente à contratação. O programa municipal em questão não se destina à mera aquisição abstrata do insumo, mas à efetiva disponibilização do calcário em condições economicamente acessíveis aos agricultores beneficiados, de modo a estimular a correção do solo, ampliar a produtividade rural e reduzir os custos de produção. Se o encargo logístico imposto ao beneficiário se revela excessivo a ponto de desestimular ou inviabilizar a adesão ao programa, resta configurada nítida frustração da finalidade pública que legitimou a deflagração do certame.

A Administração Pública não se orienta apenas pela legalidade formal dos atos que pratica, mas também pelo dever de assegurar que as contratações administrativas se mostrem efetivamente úteis, eficientes, econômicas e aptas à consecução do interesse público primário. Nessa perspectiva, a manutenção de uma ata de registro de preços que, na prática, se revela incapaz de produzir os efeitos concretos pretendidos pelo programa municipal importaria em manifesta dissociação entre o procedimento licitatório e o resultado público almejado, em afronta aos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da motivação e da finalidade administrativa.

Cumprido destacar, ainda, que a própria Ata de Registro de Preços nº 50/2026, em sua cláusula segunda, item 2.2, consigna expressamente que a

**A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**  
ADM 2025/2028



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARROIO DO  
TIGRE**

Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio da ata, podendo adotar solução específica para a demanda pretendida, desde que motivadamente. O mesmo raciocínio decorre do edital, que igualmente prevê a inexistência de obrigação automática de contratação apenas em razão do registro formal do preço. Assim, a persistência da ata e de seus efeitos permanece condicionada à subsistência da conveniência administrativa e da real vantagem da solução eleita, o que, no caso concreto, deixou de se verificar.

Registre-se, ademais, que o próprio desenho do edital, ao transferir ao beneficiário o custo do transporte e, simultaneamente, tratar a proposta como englobante de custos de entrega, acabou por não refletir, de forma suficiente, o impacto econômico integral da operação sobre o destinatário final da política pública. Ainda que tal circunstância não invalide, por si só, a regularidade procedimental do certame, ela evidencia que o modelo adotado não se mostrou apto a assegurar a efetividade concreta do programa, impondo à Administração o dever de reavaliá-la à luz dos dados supervenientes e da finalidade pública a ser preservada.

Diante desse contexto, resta demonstrado que a continuidade dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 14/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 50/2026 não atende ao interesse público, tampouco preserva a economicidade e a utilidade prática da contratação, na medida em que a onerosidade do frete suportado pelos produtores rurais compromete a adesão ao programa e esvazia a razão de ser da política pública municipal. A Administração, no exercício de seu poder-dever de autotutela, deve impedir a perpetuação de solução que, embora formalmente concluída, se revele materialmente inadequada, antieconômica e incapaz de produzir o resultado público legitimamente esperado.

Ante o exposto, com fundamento na supremacia do interesse público, na necessidade de preservação da finalidade administrativa, nos princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade, bem como com base na motivação técnica constante dos autos, **REVOGO INTEGRALMENTE o Pregão Eletrônico nº 14/2026, bem como determino o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 50/2026**, diante da comprovada inviabilidade econômica da execução do programa nos moldes em que licitado e da frustração de sua finalidade pública.

A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!  
ADM 2025/2026



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, quinta-feira, 07 de maio de 2026 – Edição 1.363 – Lei 2.558/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ARROIO DO  
TIGRE**

Determino, ainda, que:

- a) seja dada ciência formal à empresa registrada, para conhecimento do presente ato administrativo;
- b) proceda-se à publicação deste despacho, para os fins de publicidade e eficácia;
- c) após, retornem os autos à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ao Setor de Licitações, a fim de que seja promovida nova modelagem da contratação, com reelaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da pesquisa de preços, observando-se, no novo certame, critérios aptos a assegurar a vantajosidade material da política pública, com especial atenção ao custo logístico final incidente sobre os beneficiários;
- d) no novo procedimento, deverá ser avaliado, mediante justificativa expressa e fundamentada, a adoção de critérios objetivos de logística e exequibilidade econômica, preferencialmente com previsão de preço final posto no destino e ou valor de frete incluso, apto a impedir que o custo de transporte inviabilize a adesão ao programa.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 05 de maio de 2026.

  
**VANDERLEI HERMES**  
Prefeito Municipal

A FORÇA DO TRABALHO  
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!  
ADM 2025/2028